



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 121/2025

Eventual aquisição de medicamentos

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS com sede no (a) Rua João Soares de Moura Filho, s/nº - Santo Antônio, na cidade de Pinheiros/ES, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.836.927/0001-10**, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, o **Sr.EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI**, brasileiro, casado, residente a Rua Henrique Ayres, nº 384, Centro, Pinheiros/ES, portador do CPF nº 087.101.217-06 e RG 1690569 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 08.778.201/0001-26**, com sede na Rodovia BR-101 Norte, s/nº, Km 56,6, Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, Contato: (081) 2102-1819/1815/1836, e-mail: contrato@drogafonte.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr (a) José Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**, portador (a) do **RG nº 1622040-SSP/PE** e **CPF: 293.247.854-00**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0161/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Medicamentos, tendo em vista a necessidade de atendimento diário aos pacientes que procuram as UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, para tratamento e prevenção de doenças, nebulização e procedimentos cirúrgicos, conforme o Processo nº 0161/2025 –**Edital nº 034/2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Água bidestilada estéril para diluente de injeção - ampola plástica 10ml. Apresentação em caixa com 200 ampolas	Amp.	Farmace-CE	100.000	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
18	Butilbrometo de Escopolamina + dipirona sódica 0,05g+2,5g – ampola 5ml	Amp.	Hipolabor – MG	18.000	R\$ 1,2253	R\$ 22.055,40
28	Ciprofloxacino 200mg/100ml. Bolsa 100ml	Bolsa	Halex Istar - GO	600	R\$ 7,32	R\$ 4.392,00
40	Cloridrato de Lidocaína 2% - sem vasoconstritor, frasco	Frasco/amp.	Hipolabor – MG	1.000	R\$ 3,7330	R\$ 3.733,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ampola de vidro com 20ml.					
81	Haloperidol 5mg/ml, ampola 1ml – solução injetável, uso IV/IM	Amp.	Cristalia – SP	1.000	R\$ 1.7193	R\$ 1.719,30
94	Morfina (sulfato) 1mg/ml – ampola de 2ml	Amp.	Cristalia – SP	400	R\$ 7.1052	R\$ 2.842,08
121	Sulfato de magnésio 50% - ampola 10ml – uso IM/EV	Amp.	SAMTEC (SP)	200	R\$ 5.5949	R\$ 1.118,98
122	Sulfato de Salbutamol 0,5mg/ml - ampola de 1ml solução injetável IM/IV/SC	Amp.	Hipolabor – MG	200	R\$ 11,9592	R\$ 2.391,84
135	Albendazol 40mg/ml - Suspensão oral – frascos com 10ml	Frasco	Geolab – GO	4.000	R\$ 1.1163	R\$ 4.465,20
138	Amitriptilina 25mg	Comp.	Cristalia – SP	100.000	R\$ 0,0408	R\$ 4.080,00
145	Anlodipino, besilato 5mg	Comp.	Geolab – GO	200.000	R\$ 0,0220	R\$ 4.400,00
151	Biperideno, cloridrato 2mg	Comp.	Cristalia – SP	100.000	R\$ 0,2333	R\$ 23.330,00
155	Carbamazepina 2% - Suspensão oral – frascos 100ml + copo dosador	Frasco	Hipolabor – MG	2.000	R\$ 6.4683	R\$ 12.936,60
156	Carbamazepina 200mg	Comp.	Hipolabor – MG	120.000	R\$ 0,1624	R\$ 19.488,00
170	Clorpromazina, cloridrato 100mg	Comp.	Cristalia – SP	40.000	R\$ 0,3309	R\$ 13.236,00
171	Clorpromazina, cloridrato 25mg	Comp.	Cristalia – SP	40.000	R\$ 0,2849	R\$ 11.396,00
181	Dipirona 500mg/ml - Solução oral gotas – frascos com 10ml	Frasco	Farmace – CE	6.000	R\$ 1,09	R\$ 6.540,00
189	Fenobarbital 40mg/ml – Solução oral gotas – frascos com 20ml	Frasco	Cristalia-SP	2.000	R\$ 4.6394	R\$ 9.278,80
198	Haloperidol 5mg	Comp.	Cristalia – SP	60.000	R\$ 0,0970	R\$ 5.820,00
222	Losartana Potássica 50mg	Comp.	Geolab – GO	950.000	R\$ 0,0330	R\$ 31.350,00
230	Metoprolol, succinato 50mg	Comp.	Biolab / Acetavis – SP	100.000	R\$ 0,3662	R\$ 36.620,00
243	Prometazina, cloridrato 25mg	Comp.	Cristalia – SP	100.000	R\$ 0,1256	R\$ 12.560,00
248	Risperidona 1mg/ml solução oral – frasco com 30ml	Frasco	Prati Donaduzzi – PR	6.000	R\$ 10,2638	R\$ 61.582,80
262	Acetilcisteína 600mg granulado – apresentação em caixa com 16 envelopes de 5g cada	Sachê	Lapon – PE	3.000	R\$ 0,6154	R\$ 1.846,20
265	Ambroxol 15mg/5ml – Xarope infantil – Frascos com 100ml + copo dosador	Frasco	Farmace – CE	2.000	R\$ 2,19	R\$ 4.380,00
313	Nimesulida 50mg/ml – Solução oral gotas – frascos com 15ml	Frasco	Geolab – GO	1.000	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
327	Simeticona 75mg/ml – Emulsão oral gotas – frascos com 10ml	Frasco	Hipolabor – MG	2.500	R\$ 1.2563	R\$ 3.140,75
VALOR TOTAL						R\$ 325.142,95

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 325.142,95 (trezentos e vinte e cinco reais, cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;
O Edital de Licitação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início de **20/08/2025 a 20/08/2026**, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é acondicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Secretaria, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA

P/A: 010001.1030101202.249 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAS E ODONTOLOGICOS

FICHA: 0000043 – 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

150000000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

P/A: 010001.1030201202.082 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL DE PINHEIROS. FICHA: 0000103 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

150000000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE. P/A: 010001.1030101302.088 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA.

FICHA: 000121-33903200000 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

150000000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.4 O pagamento será de forma única, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

4.4.1 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF * 0,33/100 * ND$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

4.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

4.6 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

4.7 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

4.9 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;

4.10 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1 É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M, IPCA ou INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 25 e 92, da Lei 14133/2021.

5.3 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos produtos durante o prazo de validade de no mínimo 12 meses, a contar da data de entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada:

7.1.1 Na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, situada na **Rua João Soares de Moura Filho, Bairro Santo Antônio**, quando solicitado pela Administração, ou na repartição correspondente de acordo com a determinação da secretaria.

7.2 Os medicamentos deverão ser **entregues de acordo com as necessidades do município, de forma parcelada, no período de expediente (de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h), quando forem solicitados**, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, composição, prazo de garantia e origem. Os dias e os horários poderão ser excepcionalmente modificados de acordo com a necessidade do Secretário.

7.3 Na entrega, os medicamentos deverão ser transportados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e prazos exigidos neste instrumento e às prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.4 A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações;

7.5 Verificada alguma irregularidade, os equipamentos serão devolvidos, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.6 A entrega dos medicamentos, no local indicado pela Administração do Município de Pinheiros, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.7 A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 O prazo máximo para a CONTRATADA realizar entrega será de até **05 (dias) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA, em função de sua importância, podendo a Contratada incorrer em sanções caso assim não proceda sem justificativas plausíveis.

8.1.1.1. Na hipótese da CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Comissão Permanente de Licitação.

8.2 As notas fiscais das entregas efetuadas serão enviadas à secretaria correspondente a fim de que se proceda a remessa ao setor de contabilidade da Administração para fins de Liquidação;

8.3 Após a entrega, os produtos serão recebidos:

8.3.1 **PROVISORIAMENTE**, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste contrato;

a) Os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste termo. Ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Administração do Município de Pinheiros, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**;

8.4.1.2. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um medicamento por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

8.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, quando, depois de verificada a conformidade dos medicamentos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do Recebimento Provisório;

8.4 A recusa da CONTRATADA em substituir os medicamentos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida por servidores lotados na Secretaria correspondente, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela administração, para acompanhar a entrega do objeto conforme este contrato, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

9.2 Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

a) Emitir Ordens de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Legislação pertinente;
- 9.3 A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 9.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 9.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os medicamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- 9.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente. **Fica responsável pela fiscalização dos contratos os seguintes servidores: Allíngride Franca de Oliveira (Farmacêutica) e Angélica Jesus Santos de Lima (Farmacêutica).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Entregar os medicamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 10.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiros/ES;
- 10.3 Transportar os medicamentos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;
- 10.4 Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 10.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do equipamento, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.7 Substituir, nos prazos previstos neste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pela CPL, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou improriedade para o uso;
- 10.8 Custear o frete relativo à devolução dos medicamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 10.9 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 10.10 Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato;
- 11.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 11.3 Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos medicamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de garantia e entrega;
- 11.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 11.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 11.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do equipamento;
- 11.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.8 Aplicar as penalidades nas situações previstas neste contrato;
- 11.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
- 11.9.1 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12, deste contrato;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados;

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Pinheiros/ES, 20 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 10.836.927/0001-10
EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI
CPF nº 087.101.217-06
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____